PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LE! Nº 1.583/93

"AUTORIZA O MUNICIPIO COLABORAR COM A SE-GURANÇA PUBLICA ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL RESIDÊNCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊN CIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço maber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, aprovou e eu manciono a meguinte Lei:-

Artigo Iº- fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alu--gar imóvel residencial para o Delegado de Policia lotado no Munic<u>i</u>
pio.

Artige 2º- fice einde eutorizade e edquirir pere es vietures - oficiais de Policia Civil, eté 200 (duzentos) litros de gasoline - ou alcool, menselmente.

Artigo 3º- As despesas decorrentes de presente Lei, correrão - por conta do orçamento vigente, que podere ser suplementade para o fim que se refere o Artigo 1º a 2º deste Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 5%- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAJXO GUANDU, ES,

25 de fevereiro de 1993

JOSE FRANCISCO DE BARROS

REGISTRADA E PUBLICADA

Em. 25 de fevereiro de 1993

LANA MARA DOS ANJOS CH. DEPARTO ADM.